



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Florianópolis-SC, 8 a 10 de setembro de 2021

PROPOSTA 016/2021

MINUTA DE DECISÃO PLENÁRIA PARA GUIA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EFETUADAS PELAS COMISSÕES DE ÉTICA PROFISSIONAL (CEPS) DOS CREAS

Os Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas, reunidos em Florianópolis-SC, no período de 08 a 10 de setembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas adotaram medidas de caráter temporário para redução do risco de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), suspendendo o regime normal de atendimento presencial ao público, por vários meses.

A Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética – CNCE, reunida em sua 2ª Reunião Ordinária, em 31 de maio a 02 de junho de 2021, propôs a realização de audiências e atos processuais por meio de Videoconferência, fornecendo Roteiro de Procedimentos para Audiências Virtuais, por meio da Proposta 012/2021.

A Comissão de Exercício Profissional aprovou a Deliberação CEEP 0945/2021 para restituir o presente processo à Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética (CNCE), caso haja interesse de prosseguir com a proposta, para: apresentar uma minuta de Decisão Normativa determinando procedimentos a serem seguidos pelos Creas, visando a uniformidade de ação; e apresentar estimativa de quanto custaria para cada Crea implantar o sistema de audiências e sessões por videoconferência e também a comunicação de atos processuais por meio eletrônico.

A Coordenadora da CNCE encaminhou solicitação ao Grupo de Trabalho de Guia de Procedimentos das Comissões de Ética para adoção das devidas providências.

O GT com base no documento PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA elaborou a Minuta de Decisão Normativa,

Durante a reunião o procurador do Confea, João de Carvalho Leite Neto, orientou que seria mais interessante que a norma legal para apresentação do Guia fosse uma Decisão Plenária, pois, para a processualística tem maior celeridade e para adequações se adapta melhor.

b) Propositura:

Aprovar Minuta de Decisão Plenária que regulamenta a realização de audiências e atos processuais por meio de Videoconferência

c) Justificativa:

Necessidade de celeridade processual dos Processos de Ética.

d) Fundamentação Legal:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Florianópolis-SC, 8 a 10 de setembro de 2021

Lei 9.784, de 1999.

Lei 13,709, de 2018.

Lei Nº 12.403, de 2011.

Resolução nº 1.002, de 2002.

Resolução nº 1.004, de 2003.

Decisão Normativa nº 94, de 2012.

Deliberação CEEP 0945/2021

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar proposta da Minuta de Decisão Plenária para Guia sobre a utilização de audiências por videoconferência para instrução de processos administrativos disciplinares efetuadas pelas Comissões de Ética Profissional (CEPs) dos Creas à Comissão de Ética e Exercício Profissional do Confea (CEEP), para providências devidas.

Segue anexada a minuta da decisão plenária e do guia sobre a utilização de audiências por videoconferência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Florianópolis-SC, 8 a 10 de setembro de 2021

ANEXO I

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária xxx

Decisão Nº: PL-xxx/2021

Referência:04104/2021

Interessado: Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética - CNCE

Ementa: Aprova o guia sobre a utilização de audiências por videoconferência para instrução de processos administrativos disciplinares efetuadas pelas Comissões de Ética Profissional (CEPs), e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em xx de xxx de 2021, apreciando a Proposta de nº 16/2021 da Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética – CNCE; Considerando que o art. 72 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê a aplicação de penalidades aos infratores das disposições constantes no Código de Ética Profissional quando do exercício profissional da engenharia e agronomia; Considerando o que dispõem as Leis n. 9.784, de 1999 que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, Lei n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Resoluções 1002, de 2002, relativo ao Código de Ética Profissional, 1004, de 2003 atinente ao Regulamento para Condução do Processo Ético Disciplinar e Decisão Normativa 94 de 2012, Manual de Procedimentos para Condução de Processo Ético Profissional; Considerado que o art. 7º da Resolução n. 354/20 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ previu que as oitivas telepresenciais ou por videoconferência seriam equiparadas às presenciais para os fins legais; Considerando que a pandemia de Covid-19 foi uma imprevisão que obstaculizou em 2020 a realização de audiências de instrução dos processos éticos disciplinares, de forma presencial pelas Comissões de Ética Profissionais dos Creas; Considerando a necessidade de serem supridas omissões constantes no Regulamento de Condução dos Processos Éticos Disciplinares (Resolução n. 1004), em face do lapso temporal desde sua edição em 2003 até 2020, o que indica uma adequação às regulamentações existentes para uma melhor efetividade da prestação dos serviços administrativos; Considerando a necessidade de promover a celeridade processual dos processos de ética que tramitam no Sistema Confea/Crea; Considerando que a realização de audiências e atos processuais por videoconferência em processos éticos é medida voltada à continuidade dos trabalhos realizados pela Comissão de Ética Profissional; Considerando que se faz urgente a uniformização de ações, para adoção por parte dos Creas de modelos de procedimentos para a realização de audiências de instrução por meio de videoconferência ferramenta tecnológica que pode ser implantada para beneficiar a tramitação dos processos; Considerando a necessidade de padronizar a interpretação e os procedimentos adotados pelas Comissões de Ética Profissional dos Creas quando da utilização desta nova tecnologia para promover a instrução dos processos éticos disciplinares; Considerando a elaboração de um guia de orientação de formatação dos procedimentos a serem utilizados, **DECIDIU:** Aprovar a Deliberação xxx que institui o guia sobre a utilização de audiências virtuais ou híbridas para instrução de processos administrativos éticos disciplinares elaborado pela Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética – CNCE com o fito de que seja promovida a uniformização de procedimentos aplicados pelas Comissões de Ética Profissionais – CEPs dos Creas quando da instrução dos processos que nelas tramitam. Presidiu a votação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Florianópolis-SC, 8 a 10 de setembro de 2021

o **Presidente JOEL KRÜGER**. Votaram favoravelmente à proposta 16 os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, DALTRO DE DEUS PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, MICHELE COSTA RAMOS e RICARDO LUIZ LUDKE. ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO e MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.
Brasília, 30 de xxxx de 2021.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Florianópolis-SC, 8 a 10 de setembro de 2021

ANEXO II

GUIA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA

I – Objetivo

Trata-se de guia orientação para a realização de audiências por videoconferência por parte das Comissões de Ética Profissional – CEP dos Creas.

II – Normas

1 - Será permitida a realização de audiências por videoconferência em processos ético disciplinares através da plataforma utilizada pelos Creas.

1.1 - As Comissões de Ética Profissional utilizarão a plataforma Star Leaf disponibilizada pelo Confea, ou aquelas disponibilizadas pelo Creas.

1.2 - A realização de audiência ou ato processual por videoconferência requer a transmissão de sons e imagens em tempo real, permitindo a interação entre os Conselheiros e as partes e demais partícipes.

1.3 - As audiências e atos processuais por videoconferência serão realizados de, no mínimo, dois pontos de conexão;

1.4 - Nas audiências realizadas por videoconferência deverá ser verificada a adequação dos meios tecnológicos em todos os pontos de conexão, de modo a promover igualdade de condições a todos os partícipes.

1.5 - As Comissões de Ética dos Creas deverão observar os seguintes procedimentos quando da realização de audiências de instrução por meio de videoconferência:

1.5.1 - 1.5.1 - Designação da audiência pela plataforma a ser utilizada pelo Crea;
;

1.5.2 – A intimação das partes e testemunhas será efetivada pelos Correios por meio de aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a confirmação do Termo de Ciência, Confidencialidade e Sigilo conforme estabelecido no regulamento, cabendo às partes o ônus pelo fornecimento de informações atinentes aos e-mails, e telefones para contato;

1.5.3 - A intimação deverá citar o link de acesso para ingresso do dia e hora designados, com informação sobre a forma de acesso e telefone de contato com o responsável pela realização do ato no Crea de realização do ato;

1.5.4 - Impossibilitada de participar, a parte deverá, por meio de requerimento, efetuar sua justificativa antes da realização do ato ou audiência, a qual deverá ser apreciada pela





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Florianópolis-SC, 8 a 10 de setembro de 2021

Comissão de Ética (CEP), devendo marcar nova audiência com a mesma plataforma tecnológica ou mesmo presencialmente;

1.5.6 – Antes do início da audiência o servidor responsável deverá realizar testes da plataforma virtual, manter contato com as partes e partícipes e reenviar aos participantes remotos e-mails ou mensagem com o link para acesso ao ambiente virtual;

1.5.7 – O (a) servidor (a) responsável deverá encaminhar a realização do ato e, ao final, procederá juntada da mídia ao processo ético;

1.5.8 – Todos os participantes deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado com vídeo e áudio habilitado na data e hora designados, munidos de documento de identificação com foto;

1.6 – Iniciada a gravação da audiência o Coordenador deverá:

1.6.1 - Solicitar a identificação das partes e demais participantes por meio de exibição de documento de identidade pessoal com foto, registrando o caráter reservado do processo de acordo com o regulamento vigente;

1.6.2 - Existindo dúvidas sobre a identificação dos participantes da audiência, a requerimento, deverá o ato ser reagendado e realizado na forma presencial;

1.6.3 - Coordenar a participação das partes e demais participantes;

1.6.4 - Restringir o acesso das testemunhas durante a audiência a atos alheios a sua oitiva;

1.6.5 – Assegurar a incomunicabilidade das testemunhas;

1.6.6 - Em ocorrendo falhas na transmissão durante a audiência, esta deverá ser suspensa e, se não suprido o problema será determinado o agendamento de nova data para a sua realização, sempre observando a anuência da parte que estará sendo ouvida naquele momento.

1.7 – Quando previamente informado que a parte ou a testemunha não disponha de recursos adequados para acessar a videoconferência, poderão ser autorizadas medidas excepcionais para viabilizar a oitiva, como a utilização das Inspetorias mais próximas da residência daquela, a qual conterà os equipamentos necessários, sempre sendo respeitadas as normais constitucionais e processuais vigentes.

1.8 – Deverá ser registrado nos autos ou na gravação audiovisual quaisquer irregularidades em equipamentos, conexão de internet, entre outros, evidenciadas durante a audiência;

1.9 – O teor da ata de audiência deverá ser disponibilizado às partes, com o fito de que se manifestem na gravação, se estão ou não de acordo com seu conteúdo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Florianópolis-SC, 8 a 10 de setembro de 2021

1.10 – Em caso de indisponibilidade de áudio ou vídeo por parte do(a) Conselheiro (a) membro da Comissão de Ética que estiver se fazendo presente, o mesmo deve justificar o ocorrido por escrito e em caso de falhas de áudio deverá fazê-lo pelo chat;

1.11 – Em face do caráter reservado do processo, não será admitido que os (as) Conselheiros (as) membros da Comissão de Ética estejam acompanhados de terceiros, devendo ser por eles observado o ambiente fechado e livre de interrupção;

1.12 - Finda a audiência a parte depoente receberá um e-mail com um Termo de Concordância/Anuência com a realização de seu depoimento por meio da audiência virtual, onde deverão ser registradas eventuais falhas técnicas ocorridas, o qual deverá ser devolvido no mesmo momento por aquele meio eletrônico com aposição de sua anuência.

1.13 – Somente será declarado o encerramento da audiência virtual por parte do(a) Coordenador (a), quando do recebimento pelo servidor do Crea, do Termo de Concordância/Anuência constante no inciso anterior.

Será vedada a gravação e registro por usuários não autorizados (não se aplicando à defesa), a distribuição digital de conteúdo audiovisual pela internet em tempo real e a reprodução de registros por qualquer meio.

As audiências e atos processuais realizados por videoconferência deverão observar aos princípios constitucionais da ampla defesa e direito ao contraditório, primando-se pela máxima equivalência com os atos realizados presencialmente ou em meio físico.

Não poderão ser interpretadas em prejuízo das partes, eventuais falhas de conexão de internet ou dos equipamentos de áudio e vídeo durante as audiências ou na realização de atos processuais diversos realizados por videoconferência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Florianópolis-SC, 8 a 10 de setembro de 2021

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará				X	
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					
Paraná				X	
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL					
Desempate do Coordenador	23			3	

(X) APROVADO POR UNANIMIDADE () APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO

Eng. Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares
Coordenadora da CNCE